

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em

11 / 02 / 2020

VISTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa /PB – CEP: 58013-900
FONE: (83) 3216-1623 – www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br



PROJETO DE LEI Nº 1462/2020

OFÍCIO TJPB Nº 007 / 2020 – GAPRE

João Pessoa, 13 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, matéria apreciada na última Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, realizada em 05 de dezembro de 2019, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.


Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Recebido em 05 / 02 / 2020
às 10 h 27 min
Teresinha Padilha
Assessoria Legislativa da Paraíba
Gabinete da Presidência



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 1462 / 2020

Autoriza a transferência de imóveis para o Município de Cabedelo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica desafetado, sendo convertido em bem dominical, para os fins especificados no art. 2º desta Lei, 02 (dois) imóveis de propriedade do Tribunal de Justiça da Paraíba, edificados sobre um único terreno, sob a matrícula nº 20.756 do Cartório do Registro de Imóveis da Cidade de Cabedelo, localizados na Rua Estudante Paulo Maria Guimarães, Praia Formosa, Cabedelo/PB, cujas construções ainda não foram averbadas no respectivo registro, possuindo o terreno os seguintes limites e confrontações: medindo ao norte (frente) 14,52 m, ao sul (fundos) 14,89 m, lado direito (leste) 61,46 m e lado esquerdo (oeste) 61,75 m, com uma área total de 936 m².

Art. 2º Fica o Tribunal de Justiça da Paraíba autorizado a transferir, mediante doação, para o Município de Cabedelo, a propriedade dos imóveis indicados no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência da propriedade citada no art. 1º fica condicionada à conclusão da obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Cabedelo/PB, a cargo do Município de Cabedelo/PB, conforme o disposto no Protocolo de Intenções nº 01/2019 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Município de Cabedelo, assinado na data de 30.10.2019 e publicado no DJe em 1 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva dispor acerca da transferência de propriedade de dois imóveis pertencentes ao Tribunal de Justiça da Paraíba para o Município de Cabedelo/PB, em contrapartida à realização, por este último, das obras de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Cabedelo/PB.

Tal diploma reflete a conjugação de esforços do Tribunal de Justiça da Paraíba e do Município de Cabedelo/PB, na busca de soluções financeiramente viáveis para melhor utilização dos bens públicos, em harmonia com os princípios regentes da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e da boa administração pública, uma vez que permite a adoção de medida concretizadora de interesses dos dois órgãos convenientes e, também, de toda sociedade.

Nesse aspecto, é importante destacar que o projeto normativo harmoniza interesses de ambas as partes, resultando, a partir de uma atuação convergente e sincronizada, em medidas que buscam resguardar o interesse público, primário e secundário.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº
2019.245.237. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI, que
autoriza a transferência de imóveis para o Município de
Cabedelo.

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o processo em referência foi publicado no Diário da Justiça no dia 05 de dezembro de 2019.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão ordinária administrativa hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO O ANTEPROJETO DE LEI, COM O ACO-
LHIMENTO PARCIAL DA EMENDA APRESENTADA PELO DES. JOÃO ALVES DA SILVA, QUE
ABSTEVE-SE DE VOTAR POR DIZER QUE NÃO CONHECE DO ANTEPROJETO. UNÂNIME.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente. *Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.* Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Saulo Henriques de Sá e Benevides, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio (Vice-Presidente), João Benedito da Silva – *férias*, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho – *férias* e Ricardo Vital de Almeida. Ausentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores Tércio Chaves de Moura (*Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva*), Inácio Jário Queiroz de Albuquerque (*Juiz convocado para substituir o Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho*) e Onaldo Rocha de Queiroga (*Juiz convocado para substituir o Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho*). Absteve-se de votar o Exmo. Sr. Des. João Alves da Silva. Ausentes, ainda, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões “Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

Robson de Lima Cananéa
GERENTE DE PROCESSAMENTO

03PA